



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.

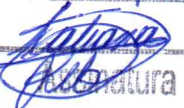
CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

RECEBIDO:

Em: 02/02/2022

PROCOLO:

Nº: 0002/2022


Assinatura

às 9:50

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022.

“SUSPENSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS PRESENCIAIS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Decreto Estadual nº 37.360 de 03 de janeiro de 2022 e o Decreto Municipal nº 004/2022 de 01 de fevereiro de 2022, instituiu novas medidas de enfrentamento ao Corona Vírus (COVID 19) e suas variantes Delta e Ômicron.

DECRETA:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias presenciais da Câmara Municipal Maracáçumé serão suspensas pelo período de 04 de fevereiro de 2022 até a data de 11 de março de 2022.

Art. 2º. As Sessões Ordinárias ocorreram de forma virtual por meio da plataforma do Google Meet ou outra posteriormente determinada, pelo período que durar este decreto.

Art. 3º. Continuará o atendimento presencial a população nos dias uteis, sendo obrigatório para tal, o uso de máscaras, higienização com álcool 70% e distanciamento mínimo de 1,5 metros. Poderá ainda ser solicitado pelos servidores da Casa que seja feita a medição de temperatura antes do atendimento.

Art. 4º. Em casos de urgência ou relevante interesse público, poderão ser convocadas sessões legislativas extraordinárias, na forma do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracáçumé, mediante adoção





ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.

das seguintes medidas de proteção, conforme recomendações das autoridades sanitárias e instituições de saúde pública:

I - Acesso ao público no Plenário limitado a 20% de sua capacidade de lotação;

II – Distanciamento entre as cadeiras, de no mínimo 1,5 metros;

III - Uso de máscaras, higienização com álcool 70%, tanto pelo público presente como pelos parlamentares e servidores;

IV- Apresentação de comprovante de vacinação contra o Coronavírus (COVID-19) e aferição de temperatura antes do ingresso no ambiente interno da Câmara.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as demais medidas de proteção recomendadas pela OMS, dentre elas o uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Maracaçumé, em 02 de fevereiro de 2022.

ALTENOR GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal-2021/2022